



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 31 de outubro de 2017.

Antônio Dionício Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



Processo Licitatório n. 404/2017

Modalidade: Pregão n. 131/2017

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRODESA.**

Prezado Senhor procurador,

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como objeto a aquisição de máquinas e implementos agrícolas objetivando a execução de ações relativas ao prodesa.. A fase interna vem instruída com o bloqueio orçamentário e com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 31 de outubro de 2017.

**Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro**



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 404/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

DATA DE ABERTURA: 16/11/2017

HORÁRIO: 09:00

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRODESA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

II – PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria de Solicitante** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente entregarão os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

02.03.20.606.0012.1378.44905200	Ficha 1385	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio
02.03.20.606.0012.1379.44905200	Ficha 1386	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Contrapartida

Pouso Alegre/MG, 31 de outubro de 2017.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 404/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

DATA DE ABERTURA: 16/11/2017

HORÁRIO: 09:00

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 004/17**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRODESA**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Senhor Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.



3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. **Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.**

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;

4.2.2. Que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.3. O licitante que atender os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não esteja sujeita a quaisquer impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar a respectiva condição de ME, EPP ou equiparada.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das respectivas representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



6.1.1. Em não havendo a declaração constante do item 6.1 deste edital, será aceita certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicados serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de três, além da empresa que ofereceu o menor preço**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço por item;



7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada, desde que tenha a sua amostra aprovada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por item.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 131/2017**

**Objeto: – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PRODESA.**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 131/2017**

**Objeto: – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PRODESA.**

Licitante:

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.



8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço unitário**;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.



8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:



8.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

8.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.5.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

8.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

8.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



8.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.5.2.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 004/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo



estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três**



dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa **contratada** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa vencedora**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **contratada**.

11.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

11.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa vencedora não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9.2. O Município de Pouso Alegre deverá, quando autorizado à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.10. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

11.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

11.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.



XII – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

12.1. As obrigações resultantes deste pregão constam do Contrato, cuja minuta consta do **Anexo V**.

12.2. O Contrato terá validade de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

12.3. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

12.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

12.5 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à declaração de inidoneidade, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou suspensão do direito de licitar e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

12.7 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O Município de Pouso Alegre se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

13.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.



XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- a) Entregar os **objetos licitados**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se por sua qualidade e conformidade com os padrões de qualidade exigidos.
- b) ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos;
- e) promover o fornecimento do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda às quantidades solicitadas e aos padrões de qualidade esperados.
- f) Arcar com as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será por conta da licitante vencedora.
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- h) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- i) Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.
- j) No ato da entrega do objeto a licitante vencedora deverá fornecer a contratante o “comprovante de entrega do objeto”, onde deverá constar o local de entrega, nome do motorista condutor com a respectiva assinatura, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade do objeto fornecido.
- k) O fechamento final dos quantitativos entregues dentro do mês, que originou o fornecimento, será feito no final do mês referência, mediante apresentação, por parte da Contratada, de uma planilha detalhada dos fornecimentos efetuados.
- l) A referida planilha deverá conter o local de entrega, nome do motorista condutor do veículo, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade fornecida.



m) Responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total dos objetos, caso estes apresentem algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

n) Apresentar o manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil.

o) Efetuar a entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.

p) Efetuar as duas primeiras revisões completas (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças).

q) Comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega dos objetos.

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais devidamente atestadas pela secretaria requisitante, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e nos Termos de Referência.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) declaração de inidoneidade, bem como a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto no arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

17.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados na cláusula décima sexta e seus subitens, a adjudicatária sujeitar-se-á à multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão da futura ata/contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre, os produtos já entregues, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa de contratar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

18.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

18.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

18.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

18.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

18.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

18.8. As normas desta licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados** e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XIX – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2017.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

Leandro Corrêa de Oliveira
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME PROCESSO Nº 2691.1042206-37/2017, CONTRATO DE REPASSE Nº 844331/2017/MAPA/CAIXAQUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRODESA, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - GARANTIA DOS OBJETOS

A garantia dos objetos será de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento do mesmo pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU FORNECIMENTO

4.1 - **Entrega Única.** O prazo para entrega dos objetos será em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da “**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**”, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 - As despesas relacionadas à entrega dos objetos tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será de responsabilidade da Licitante Vencedora.

5- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - A Licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos objetos que venham a ser constatados pela Contratante não estarem em conformidade com as referidas especificações.

5.2 - A Licitante Vencedora deverá substituir no prazo de 15 (quinze) dias, os objetos entregues em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre-MG, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.3 - Caberá à Licitante Vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.4 - A Licitante Vencedora não poderá ceder ou transferir para terceiros, os objetos licitados.



5.5 - Caberá a Licitante Vencedora efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

5.6 - A Licitante Vencedora se responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total dos objetos, caso estes apresentem algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7 - Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega dos objetos, com a devida comprovação.

5.8 - Apresentar o manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil.

5.9 - Efetuar a entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.

5.10 - Efetuar as duas primeiras revisões completas (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças).

5.11 - A Licitante Vencedora deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega dos objetos. Tel: (35) 3449-4282 / 4281.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá a Contratante a conferência e o recebimento dos objetos.

6.2 - Caberá a Contratante rejeitar os objetos, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7 - LOCAL DE ENTREGA

7.1 - Garagem Municipal

Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Santa Filomena,
Pouso Alegre-MG - CEP: 37550-000 - Tel: (35) 3449-4368

8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	QTIDADE	DESCRIÇÃO OBJETO
01	01	MOTONIVELADORA , nova, ano 2017; Garantia mínima de 12 meses; Todo o sistema de direção deverá ser hidráulico ou hidrostático; Tração nas 04 rodas traseiras; Equipada com motor diesel 04 tempos; Motor diesel turbo alimentado 06 cilindros; Injeção direta em linha (04 tempos), motor com certificação TIER 3 (emissão de poluentes) do mesmo fabricante da Motoniveladora; Potência mínima de até 140 hp e Peso operacional mínimo de 14.500kg, mínima de 5.900 cilindradas, ventilador do motor hidráulico; Sistema elétrico de 24 volts com 02 baterias de 12v;



		<p>Alternador mínimo de 90 A; Buzina; Indicador de nível de combustível; 02 faróis frontais, 02 faróis de trabalho, 02 faróis trazeiros; Luzes de direção; Posição e freio; 06 velocidades avante e 03 a ré; Freio de serviço: multidisco em banho de óleo auto-ajustáveis com um circuito independente para cada lado do eixo traseiro; Sistema hidráulico: controles totalmente hidráulico, alimentado por bombas de engrenagens ou de pistões; Controles de elevação da lâmina direito e esquerdo; Gira círculo; Deslocamento lateral do círculo; Inclinação das rodas; Articulação do chassis; Deslocamento lateral e angular da lâmina; Acessórios frontal e traseiro; Cabine fechada com ar condicionado e para-brisas frontal; Certificado ROPS/FOPS contra queda de materiais e tombamento do equipamento; Limpador e lavador de para-brisas dianteiro; Retrovisor interno e 2 externos; Assento ajustável; Cinto de segurança; Console ajustável; Lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis de mínimo 3.658 x 622 x 22 mm – ângulo de talude 90°, giro de 360°; Monitor eletrônico de falhas; Alarme de deslocamento a ré; Velocidade mínima de deslocamento para frente 05 km/h; Pneus dianteiros e traseiros 14 x 24 (12 lonas) ou superior, fornecidos no mercado nacional; Extintor de incêndio/suporte; Tapetes de borrachas removíveis.</p> <p>Deverá ser feita entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação. A motoniveladora deve vir acompanhada de manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil. Deverão ser efetuadas as duas primeiras revisões completas (serviço, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), por conta do fornecedor.</p>
02	01	<p>RETROESCAVADEIRA, nova, ano 2017, Motor com certificado TIER 3 (emissão de poluentes); Tração nas 04 rodas (4x4); Chassi integral monobloco tipo caixa soldada em peça única, desde a dianteira até o pivô de giro da retroescavadeira; Transmissão mínima de 4 marchas para frente e 3 marchas a ré; Escavadeira com dentes para escavação profundidade mínima 4,3 metros e giro de lança de 180°;</p>



	<p>Altura de descarga da caçamba dianteira, mínimo 2,7 metros; Altura de descarga da caçamba do retro (traseiro), mínimo, 3,55 metros, força de desagregação mínima no braço 3000 kgf; Motor diesel turbinado, com certificado TIER 3 (emissão de poluentes) alimentado com potência mínima de 75hp, transmissão de 04 velocidades à frente e à ré; Redutores finais com planetárias nas extremidades dos eixos; Freios multidisco em banho de óleo; Sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operação de escavação; Pneus dianteiros mínimos de “10,5 x 16,5” (10 lonas) e pneus traseiros “16,9 x 24” (10 lonas), fornecimento no mercado nacional.</p> <p>CABINE DO OPERADOR, fechada com para-brisa frontal; Limpador de pára-brisa; Lavador de pára brisa; Banco do operador ajustável com cinto de segurança; Painel de instrumentos com tampa anti-vandalismo; Espelhos retrovisores internos e externos; Sistema elétrico de 12 volts; 02 faróis de trabalho avante e 02 de ré para trabalhos noturnos; Luzes de freio; Setas direcionais; Sinalizador sonoro de marcha à ré; Extintor de incêndio/suporte; Sistema de ar condicionado.</p> <p>As máquinas devem estar equipadas com todos os dispositivos e meios necessários para licenciamento e respectivo emplacamento regular. CAÇAMBA das carregadeiras com capacidade mínima de 0,75m³, com dentes parafusados e peso operacional mínimo de 6.500Kg. Deverá ser feita entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação. As retroescavadeiras devem vir acompanhadas de manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil. Deverão ser efetuadas as duas primeiras revisões completas (serviço, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), por conta do fornecedor.</p>
--	--

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **02.03.20.606.0012.1378.44905200 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio - Ficha 1385.**
- b) **02.03.20.606.0012.1379.44905200 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contrapartida - Ficha 1386.**

10 - PAGAMENTO



A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário em conta corrente, após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos atualizadas.

Em caso de irregularidade nas certidões ou na nota fiscal o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

12 - JUSTIFICATIVA

A aquisição da Retroescavadeira e Motoniveladora que comporão a Patrulha Mecanizada do Município se faz necessária para a manutenção das estradas vicinais, que são mantidas devidamente em condições de uso, das quais atualmente se beneficiam 3.500 famílias de produtores rurais (17.000 cidadãos pouso alegrenses). Considerando o custo atual para manutenção destas estradas através da terceirização, com a aquisição destes equipamentos será uma economia significativa para o Município. Trata-se de recurso proveniente de Emenda Parlamentar.

Antônio Dionício Pereira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados no Termo de Referência disponibilizado juntamente ao edital, ao qual o licitante deverá preencher e entregar juntamente a esta proposta:

Item	QTD	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	V. UNITÁRIO
01	01	MOTONIVELADORA , nova, ano 2017; Garantia mínima de 12 meses; Todo o sistema de direção deverá ser hidráulico ou hidrostático; Tração nas 04 rodas traseiras; Equipada com motor diesel 04 tempos; Motor diesel turbo alimentado 06 cilindros; Injeção direta em linha (04 tempos), motor com certificação TIER 3 (emissão de poluentes) do mesmo fabricante da Motoniveladora; Potência mínima de até 140 hp e Peso operacional mínimo de 14.500kg, mínima de 5.900 cilindradas, ventilador do motor hidráulico; Sistema elétrico de 24 volts com 02 baterias de 12v; Alternador mínimo de 90 A; Buzina; Indicador de nível de combustível; 02 faróis frontais, 02 faróis de trabalho, 02 faróis trazeiros; Luzes de direção; Posição e freio; 06 velocidades avante e 03 a ré; Freio de serviço: multidisco em banho de óleo auto-ajustáveis com um circuito independente para cada lado do eixo traseiro; Sistema hidráulico: controles totalmente hidráulico, alimentado por bombas de engrenagens ou de pistões; Controles de elevação da lâmina direito e esquerdo;		



		<p>Gira círculo; Deslocamento lateral do círculo; Inclinação das rodas; Articulação do chassis; Deslocamento lateral e angular da lâmina; Acessórios frontal e traseiro; Cabine fechada com ar condicionado e para-brisas frontal; Certificado ROPS/FOPS contra queda de materiais e tombamento do equipamento; Limpador e lavador de para-brisas dianteiro; Retrovisor interno e 2 externos; Assento ajustável; Cinto de segurança; Console ajustável; Lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis de mínimo 3.658 x 622 x 22 mm – ângulo de talude 90º, giro de 360º; Monitor eletrônico de falhas; Alarme de deslocamento a ré; Velocidade mínima de deslocamento para frente 05 km/h; Pneus dianteiros e traseiros 14 x 24 (12 lonas) ou superior, fornecidos no mercado nacional; Extintor de incêndio/suporte; Tapetes de borrachas removíveis.</p> <p>Deverá ser feita entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação. A motoniveladora deve vir acompanhada de manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil. Deverão ser efetuadas as duas primeiras revisões completas (serviço, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), por conta do fornecedor.</p>		
02	01	<p>RETROESCAVADEIRA, nova, ano 2017, Motor com certificado TIER 3 (emissão de poluentes); Tração nas 04 rodas (4x4); Chassi integral monobloco tipo caixa soldada em peça única, desde a dianteira até o pivô de giro da retroescavadeira; Transmissão mínima de 4 marchas para frente e 3 marchas a ré; Escavadeira com dentes para escavação</p>		



	<p>profundidade mínima 4,3 metros e giro de lança de 180°, Altura de descarga da caçamba dianteira, mínimo 2,7 metros; Altura de descarga da caçamba do retro (traseiro), mínimo, 3,55 metros, força de desagregação mínima no braço 3000 kgf; Motor diesel turbinado, com certificado TIER 3 (emissão de poluentes) alimentado com potência mínima de 75hp, transmissão de 04 velocidades à frente e à ré; Redutores finais com planetárias nas extremidades dos eixos; Freios multidisco em banho de óleo; Sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operação de escavação; Pneus dianteiros mínimos de “10,5 x 16,5” (10 lonas) e pneus traseiros “16,9 x 24” (10 lonas), fornecimento no mercado nacional.</p> <p>CABINE DO OPERADOR, fechada com para-brisa frontal; Limpador de pára-brisa; Lavador de pára brisa; Banco do operador ajustável com cinto de segurança; Painel de instrumentos com tampa anti-vandalismo; Espelhos retrovisores internos e externos; Sistema elétrico de 12 volts; 02 faróis de trabalho avante e 02 de ré para trabalhos noturnos; Luzes de freio; Setas direcionais; Sinalizador sonoro de marcha à ré; Extintor de incêndio/suporte; Sistema de ar condicionado.</p> <p>As máquinas devem estar equipadas com todos os dispositivos e meios necessários para licenciamento e respectivo emplacamento regular.</p> <p>CAÇAMBA das carregadeiras com capacidade mínima de 0,75m³, com dentes parafusados e peso operacional mínimo de 6.500Kg. Deverá ser feita entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.</p>		
--	--	--	--



		As retroescavadeiras devem vir acompanhadas de manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil. Deverão ser efetuadas as duas primeiras revisões completas (serviço, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), por conta do fornecedor.		
--	--	---	--	--

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG.....de de 2017

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG, dede 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2017

PROCESSO DE COMPRA: 404/2017

PREGÃO Nº 131/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado Municipal, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão 131/2017**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRODESA**, atendidas as especificações do memorial descritivo e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente entregará o objeto mediante a respectiva ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

02.03.20.606.0012.1378.44905200	Ficha 1385	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio
02.03.20.606.0012.1379.44905200	Ficha 1386	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Contrapartida

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de doze meses a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$, sendo o valor unitário de R\$...

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, salvo na hipótese de desequilíbrio orçamentário-financeiro, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, mediante as devidas comprovações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os objetos, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no edital e em seus anexos.



- 8.3. Obriga-se a **contratada** a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a entrega dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos.
- 8.5. É de responsabilidade da contratada o transporte de todo material até o Pátio da Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento, situada na Rua João Raimundo, S/Nº, Bairro São João, Pouso Alegre-MG.
- 8.6. A contratada promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.
- 8.7. A contratada responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto e pelo pagamento do frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas e multas.
- 8.8. Caberá à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 8.9. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 8.10. A contratada irá permitir à Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 8.11. Fornecer, no ato da entrega dos objetos, o “comprovante de entrega do objeto”, onde deverá constar o local de entrega, nome do motorista condutor com a respectiva assinatura, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade do objeto fornecido.
- 8.12. O fechamento final dos quantitativos entregues dentro do mês, que originou o fornecimento, será feito no final do mês referência, mediante apresentação, por parte da Contratada, de uma planilha detalhada dos fornecimentos efetuados.
- 8.13. Responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total dos objetos, caso estes apresentem algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.14. Apresentar o manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição dos objetos e devem ser em português do Brasil.
- 8.15. Efetuar a entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.



8.16. Efetuar as duas primeiras revisões completas (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças).

8.17. Comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega dos objetos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) declaração de inidoneidade, bem como a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e**, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.250/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES



15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2017.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CONTRATANTE

CONTRATADA